

Resolução nº : 1159/99  
Protocolo nº : 430593/98  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado : GILBERTO CARLOS MIRANDA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 1.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente